



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SR. DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC.

Referência: Concorrência n.º 13.422/2022

SECURITY SEGURANÇA LTDA., empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.332.087/0001-02, já devidamente qualificada no processo licitatório acima referenciado, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Gabriel Frattini Palácio (Procuração Anexa ao Processo), vem a ilustríssima

Sua tranquilidade.
Nosso negócio.

sousecurity.com.br
0800 767 0000

presença de V.S.^a apresentar suas Contra Razões ao Recurso apresentado pela empresa Hedge Segurança e Vigilância Eireli contra a decisão que a inabilitou para o presente processo licitatório, pelos motivos que abaixo explanaremos.

Inicialmente cumpre-se dissertar sobre a modalidade adotada pelo SENAC para o referido processo licitatório, qual seja, a Concorrência.

Vejam os:

Concorrência, conforme dispõe o Artigo 22, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Em síntese, a concorrência apresenta as seguintes fases, em seu procedimento: edital ou fase de abertura, habilitação, classificação e julgamento das propostas, homologação e adjudicação.

Ainda, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, o edital “É a lei interna da licitação.”

Salienta-se ainda que o edital poderia ser questionado por cidadãos ou licitantes, na forma da Legislação e do próprio Edital, em seu item 4.5:

*“Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos e informações sobre a Licitação, até o dia **01/02/2022**, formalmente por escrito, endereçado à **Comissão Permanente de Licitação (“CPL”)** no endereço informado no **item 1.2**, ou por meio eletrônico para o e-mail: **licitacao.gms@sp.senac.br**. As*

*questões formuladas serão respondidas por e-mail a todos os interessados até o dia **08/02/2022**. Esclarecimentos solicitados após o prazo não serão respondidos. "*

Cumpre-se ressaltar, douto Presidente, que a empresa ora recorrente não efetuou nenhum tipo de questionamento ou pedido de esclarecimento sobre o tema em que foi inabilitada, e simplesmente aceitou o edital como ele é.

Dos fatos.

A empresa Hedge Segurança e Vigilância Eireli foi Inabilitada na Concorrência acima referenciada, por deixar de apresentar documento pertinente do Item 7.4.3 do presente edital autenticado, senão vejamos:

7.4.4 Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da Licitante.

A empresa Hedge apresentou, em sua documentação de habilitação, Certificado de Regularidade de Situação emitido em cópia simples, deixando de cumprir com o Item 7.5 do presente edital.

*7.5 Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE I** deverão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia autenticada**, ou, ainda, quando for o caso, por **publicação em órgão da imprensa oficial**, desde que legível e não reduzida. **Documentos emitidos pela Internet poderão ser apresentados conforme legislação vigente.***

Vejamos o corpo do Documento apresentado pela empresa Hedge:

Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada

Nº E0052 / Exercício 2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor Delegado de Polícia da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - DPCRD - DPPC, após verificados o pagamento da taxa e os documentos apresentados, CERTIFICA que a empresa

Denominação: Hedge Segurança e Vigilância Eireli

Nº do CNPJ: 11.659.891/0001-09

Endereço: Rua Onze de Fevereiro, 107 Cidade Vargas

Município: São Paulo

encontra-se em situação de regularidade conforme disposto no artigo 14, II, da Lei Federal nº 7.102, de 20.6.1983, e artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24.11.1983, atualizado pelo Decreto Federal nº 1.592, de 10.08.1995, que regulamentou a Lei Federal nº 7.102, de 20.6.1983, e ainda nos termos da Lei Estadual nº 15.266, de 26.12.2013, e Decreto 54.359/2009 de 20.05.2009, alterado pelo decreto Decreto Estadual nº 65.108, de 04.08.2020, suas atualizações e conforme a legislação em vigor, devendo o presente Certificado ser renovado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte ao de sua expedição.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2022

Marcos Ricardo Parra

Delegado de Polícia – DPCRD.

Note, senhor Presidente, que em nenhum local do documento informa que esse documento é emitido pela Internet, portanto não pode-se alegar que existe legislação pertinente para autenticá-lo, e deveria ser apresentado em formato de Cópia Autenticada.

Ainda, ao analisar a documentação da empresa WorldWide Segurança Eireli, para a Concorrência nº 13412/2022, deste mesmo Senac, nos deparamos com um e-mail encaminhado à Polícia Civil do Estado de São paulo, questionando

como poderia ser verificada a Autenticidade do documento, e a resposta foi que a consulta está em implementação. Com isso, não existe possibilidade de atestar o documento pela Internet, ratificando mais uma vez a forma de apresentação do Item 7.5, qual seja, CÓPIA AUTENTICADA!

Conclusão.

Por todo exposto, verifica-se que a empresa Hedge Segurança e Vigilância Eireli DEIXOU DE APRESENTAR documento obrigatório para a sua Habilitação na presente Concorrência, e deve ser mantida sua Inabilitação.

Requeremos, respeitosamente, digne-se essa Douta Comissão de Licitação manter a decisão que culminou na Inabilitação da empresa Hedge Segurança e Vigilância Eireli, com conseqüente prosseguimento do Certame, com abertura das propostas das empresas ora Habilitadas..

Termos em que pedimos e esperamos total indeferimento da Razão Recursal.

São Paulo, aos 12 dias do mês de Abril de 2022.



SECURITY SEGURANÇA LTDA.

Gabriel Frattini Palácio - Procurador